



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
11/05/2006

proposição  
Medida Provisória nº 293, de 2006.

Autor  
Deputado Betinho Rosado

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso I

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se aos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - filiação de, no mínimo, sessenta sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País;  
II- filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, doze sindicatos em cada uma;

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende flexibilizar alguns requisitos estabelecidos para o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores, reduzindo de cem para sessenta o número de sindicatos exigidos para sua composição. Pela alteração proposta, diversas organizações poderão ser admitidas e registradas como centrais sindicais, de forma que a representação e o poder de reivindicação dos trabalhadores não fiquem restritos à atuação de entidades com maior destaque nacional. Ressalte-se, a título de comparação, que o ordenamento jurídico norte-americano reconhece a representação trabalhista por meio de uma central sindical composta por apenas 54 (cinquenta e quatro) sindicatos. Considerando que o número de trabalhadores norte-americanos é superior ao total existente no Brasil, entendemos pertinente a alteração sugerida por esta emenda.

PARLAMENTAR

*Caio*

